



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE TAPURAH**

Av. Rio de Janeiro, 125 – CENTRO- CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT  
TEL.: (066) 3547-3600/3547-3625

**LEI COMPLEMENTAR Nº 134/2019**  
**De 10 de abril de 2019.**

Dispõe sobre alteração da lei de Parcelamento do solo urbano (LC 92/2016) o art. 532 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 67/2014) e dá outras providências.

O prefeito municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, **Senhor IRALDO EBERTZ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte lei.

**Art. 1º** Inclui o parágrafo único no art. 47 da lei complementar 092/2016 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 47. A taxa deverá ser paga pelo loteador e correspondente ao ressarcimento dos trabalhos técnicos de fixação das diretrizes básicas do loteamento e do projeto de desmembramento.

Parágrafo Único. A taxa de Licença para parcelamento do solo, será cobrada em função da soma das áreas dos lotes de cada não se computando para tanto a área remanescente de uso rural, em valor fixado no código tributário Municipal ou lei específica, por metro quadrado.” (NR)

**Art. 2º** Inclui o parágrafo único no art. 532 da lei complementar 67/2014 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 532. A Taxa de Licença para Execução de Urbanização em Terrenos Particulares será cobrada de conformidade com a Tabela abaixo.

[...]

Parágrafo Único. A taxa prevista no caput deste artigo para parcelamento do solo, será cobrada em função da soma das áreas dos lotes urbanos de cada projeto de desmembramento ou loteamento, por metro quadrado, não se computando para tanto a área remanescente de uso rural.” (NR)

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor após a sua publicação.

**Art. 4º.** Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo dia do mês de abril de dois mil e dezenove.

**IRALDO EBERTZ**  
Prefeito Municipal